



Câmara Municipal de Curvelo

Edital





Pregão Eletrônico n.º 02/2026

Processo Licitatório n.º 08/2026

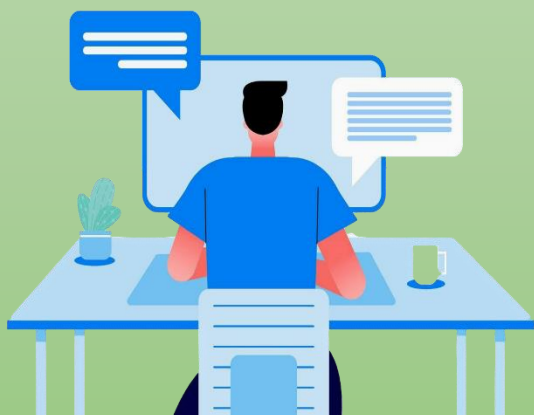
(Republicação)

Aquisição de dois veículos automotores zero-quilômetro, sendo um modelo elétrico e um modelo híbrido plug-in, e de duas estações de recarga para veículos eletrificados, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Curvelo.

QUADRO RESUMO

Processo n.º:	08/2026	Modalidade:	Pregão Eletrônico n.º 02/2026
Objeto:	Aquisição de dois veículos automotores zero-quilômetro, sendo um modelo elétrico e um modelo híbrido plug-in, e de duas estações de recarga para veículos eletrificados, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Curvelo.		
 Limite para Registro das Propostas:	02/07/2026, às 12h50	Sessão Pública:	02/07/2026, às 13h
Registro de Preços:	Não	Modo de Disputa:	Aberto
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Adjudicação:	Por Item
Regime de Execução:	Fornecimento integral		
Da Participação:	Ampla concorrência, com preferência de contratação de pequena empresa e item exclusivo à participação de pequena empresa, na forma disciplinada pelo edital.		
Valor Máximo Estimado:	R\$ 433.740,56 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)		
Dotação Orçamentária:	01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.00.1.500.000.0000-35		
Exige Vistoria?	Não	Exige Amostra/Demo.?	Não
Acesso ao Edital:	<p>Este edital está disponível no:</p> <div style="display: flex; align-items: center;">  <ul style="list-style-type: none"> • Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br; • Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br; • Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br. </div>		
Contatos e informações:	Pregoeira: Jéssica Daiane Camilo Viana  Telefone: (38) 98422-6414  E-mail: pregao@cmcurvelo.mg.gov.br		

ETAPAS do procedimento eletrônico



1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Faça login no Portal de Compras Públicas, cadastre a sua proposta comercial e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO

Na data e horário designados, será iniciada a sessão pública do pregão eletrônico.



3 OFERTA DE LANCES

Você e os demais licitantes poderão ofertar lances durante o prazo estipulado.



4 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A pregoeira negociará com o licitante que apresentar o melhor preço, podendo lhe enviar uma contraproposta.

5 ENVIO DOS ARQUIVOS

Após o julgamento da proposta, sendo essa aceita, será concedido prazo para que o seu proponente a envie junto com os documentos de habilitação, conforme previsto no edital.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).



6 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A pregoeira analisará os documentos de habilitação.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).



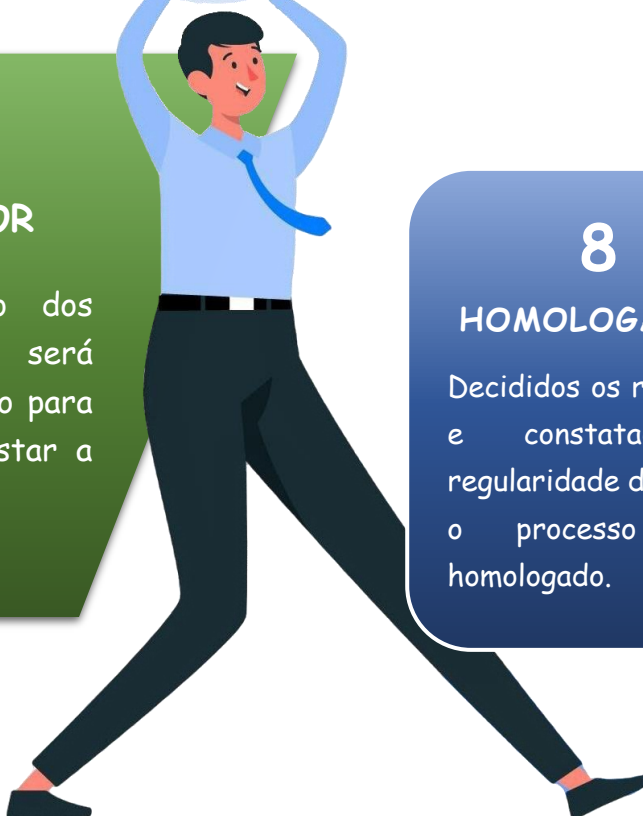
7 DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

Caso seja confirmado o atendimento dos critérios de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto o prazo para que os demais licitantes possam manifestar a intenção de recorrer, se assim desejarem.


8

HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, o processo será homologado.



SUMÁRIO

- 1 Preâmbulo
 - 2 Objeto
 - 3 Condições de Participação
 - 4 Cadastramento
 - 5 Envio da Proposta Comercial
 - 6 Abertura da Sessão Pública e Fase de Lances
 - 7 Julgamento e Aceitabilidade da Proposta Vencedora
 - 8 Habilitação
 - 9 Recurso
 - 10 Homologação e Divulgação do Resultado
 - 11 Instrumento Contratual
 - 12 Execução, Condições de Pagamento, Gestão e Fiscalização da Contratação
 - 13 Sanções Administrativas
 - 14 Esclarecimentos e Impugnação ao Edital
 - 15 Disposições Finais
 - 16 Anexos
- 

1. PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, critério de julgamento **menor preço** e adjudicação **por item**, visando à aquisição de **bens permanentes**, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), da [Portaria n.º 732/2023](#), da [Portaria n.º 734/2023](#), da [Portaria n.º 835/2024](#) e da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), bem como nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – O pregão eletrônico será conduzido pela pregoeira da CMC e sua equipe, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

1.3 – A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do certame.

1.4 – A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **02/07/2026**, com início às **13 horas**, horário de Brasília/DF.

1.5 – Somente poderão participar da sessão pública as empresas que, atendendo às exigências constantes deste edital e de seus anexos, apresentarem propostas, através do sítio eletrônico descrito no subitem **1.4**, até às **12h50** do dia **02/07/2026**.

1.6 – Ocorrendo decretação de feriado, suspensão do expediente na CMC ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.7 – Este edital está disponível, prioritariamente:

- I. para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- II. para download no Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico de processamento da licitação, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

III. para download no sítio eletrônico oficial da CMC, www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba "Licitações > Processos Licitatórios".

1.7.1 – Subsidiariamente, este instrumento convocatório também poderá ser:

- I. solicitado por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, não se responsabilizando, entretanto, a CMC pelo não recebimento ou pelo recebimento fora do tempo hábil;
- II. consultado presencialmente na CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Curvelo/MG, no horário compreendido entre as 12 e as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **"Aquisição de dois veículos automotores zero-quilômetro, sendo um modelo elétrico e um modelo híbrido plug-in, e de duas estações de recarga para veículos eletrificados, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Curvelo"**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste edital, termo de referência e demais anexos, bem como da legislação específica e que estiverem devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema.

3.2 – A presente licitação é destinada:

- I. à **ampla participação**, para os **Itens 01 e 02**. Não obstante, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada prioridade de contratação à pequena empresa.

II. à **participação exclusiva de pequena empresa** para o **Item 03**.

3.2.1 – O licitante que se enquadrar como pequena empresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

3.2.2 – Para os fins do disposto neste edital a expressão “pequena empresa” serve para se referir à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP), definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ou às equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na mesma lei, incluídos os atos cooperados e não cooperados).

3.2.2.1 – Somente será permitida a participação de licitante organizado em cooperativa nesta licitação que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3 – A obtenção dos benefícios destinados às pequenas empresas fica limitada aos licitantes enquadrados em tal condição que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa deverá ser apresentado junto à proposta comercial ajustada, quando do seu envio, pelo licitante arrematante, mediante a apresentação de:

- I. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa, nos termos das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- II. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- III. Se sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo

3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3.3 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão do licitante para a execução/fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – O licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que:

- I. se enquadra como ME/EPP/Equiparada, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei; que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor dessa categoria, **se for o caso**;
- II. se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- III. está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos;
- IV. sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura desta licitação, sob pena de desclassificação;
- V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- VI. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1 – O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

3.4.2 – Serão disponibilizados modelos como anexos a este edital para as declarações que não puderem ser prestadas por meio do sistema.

3.5 – Não será admitida nesta licitação a participação dos interessados que se enquadrem em quaisquer dos casos de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- I. não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- II. tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
- III. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- IV. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI. agente público da CMC;
- VII. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- XI. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

- XII. enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei Federal 14.133/2021;
- XIII. que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992;
- XIV. que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;
- XV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG);
- XVI. constituída na forma de cooperativa de mão de obra;
- XVII. empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.5.1 – A vedação de que trata o inciso "VI" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.2 – A vedação de que trata o inciso "XVI" se justifica em razão de o objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal), considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. (Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU).

3.5.3 – A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 – Os interessados em participar deste certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem

como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 – O licitante deverá se cadastrar previamente na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, para participar deste pregão eletrônico.

4.1.1 – O interessado em se cadastrar no Portal de Compras Públicas poderá obter mais informações no endereço eletrônico informado no subitem anterior, onde também deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e custo, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas na central de atendimentos do provedor do sistema por meio do telefone e e-mail indicados no portal.

4.1.2 – O cadastramento no Portal de Compras Públicas é procedimento exclusivo entre o licitante e o provedor do sistema, não tendo a CMC, órgão promotor da licitação, qualquer poder de interferência ou responsabilidade sobre o procedimento.

4.2 – O licitante cadastrado no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerado tecnicamente capaz de realizar todas as transações necessárias para a participação na licitação.

4.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada em seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

4.4 – A CMC e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Após realizar login no sistema, o licitante deverá cadastrar sua proposta comercial inicial para cada item ao qual deseja concorrer, até o horário previsto no subitem **1.5** deste edital.

5.1.1 – No caso em o critério de julgamento da proposta for por lote/grupo ou global, a proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote/grupo ao qual o licitante deseja concorrer ou todos os itens do conjunto do objeto licitado, se global.

5.2 – No ato de registro da proposta, esta será formulada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. valores unitário(s) e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- II. descrição do(s) item(ns), observadas as exigências do Anexo I - Termo de Referência;
- III. marca e modelo, se for o caso.

5.3 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 – A proposta inicial registrada no sistema não poderá conter nenhum elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.1 – Caso o objeto licitado constitua a aquisição de bem(ns), **na hipótese de o produto ofertado ser de fabricação própria do licitante, de forma que a indicação da marca/modelo permita a sua identificação, o licitante deverá preencher o campo no sistema referente à marca/modelo com o termo “PRÓPRIA”**.

5.5 – Não será admitida proposta contendo especificações de bens/materiais/serviços e respectivas quantidades destoantes do previsto pela CMC.

5.5.1 – Não será admitida cotação inferior às quantidades máximas previstas no Anexo I – Termo de Referência, devendo a proposta abranger à totalidade do item, não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes para o mesmo item, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6 – Não será aceita proposta cujo(s) valor(es) unitário(s) e/ou global, conforme o caso, ultrapasse(m) o valor estimado pela CMC.

5.7 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8 – Até a data e o horário previstos como limite para registro das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta já inserida no sistema.

5.9 – A etapa de registro de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no edital.

5.10 – Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023, salvo por motivo resultante de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

5.10.1 – Havendo pedido de desistência por parte do licitante, a pregoeira desclassificará a respectiva proposta e elaborará relatório que servirá para a instauração de processo de penalização, salvo se por fato superveniente devidamente justificado.

5.10.1.1 – A pregoeira analisará a suficiência das razões apresentadas pelo licitante à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/2018, com o seguinte teor:



“Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar”.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

6.1 – A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e no horário indicados neste edital.

6.1.1 – Ocorrendo decretação de feriado, suspensão do expediente na CMC ou outro fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data estipulada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6.2 – O **modo de disputa** adotado neste pregão é o **aberto**, conforme disposto na [Portaria n.º 835, de 05 de julho de 2024](#).

6.3 – Iniciada a etapa competitiva, o licitante que desejar formular lances, deverá fazê-lo exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que informará imediatamente o recebimento e o valor consignado no registro.

6.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (*chat*) entre a pregoeira e os licitantes.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item, de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

6.6 – O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que de **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.8 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 – Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.10** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.12** – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver oferta de lance nos últimos 2 (dois) minutos desse prazo.
- 6.12.1** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.12.2** – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **6.12** e **6.12.1**, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- 6.13** – Após a definição da melhor proposta, se a diferença dessa em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a critério da pregoeira, poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.13.1** – Na hipótese de ocorrência do reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances na mesma sessão.
- 6.14** – Na hipótese de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.14.1** – Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
 - II. empresas brasileiras.
- 6.14.2** – Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

6.14.3 – As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

6.15 – Para os itens destinados à ampla concorrência, na hipótese de o lance mais bem classificado **não** ser ofertado por licitante enquadrado na condição de pequena empresa, e existindo lance apresentado por licitante enquadrado em tal condição, cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, estará configurado o empate ficto de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.15.1 – Na ocorrência do previsto no subitem anterior, o licitante pequena empresa mais bem classificado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao então mais bem classificado, hipótese em que será declarado vencedor da fase competitiva.

6.15.2 – Não ocorrendo apresentação de novo lance pelo licitante convocado, conforme o subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de pequena empresa e cujos lances se encontrem no intervalo indicado, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15.3 – Na hipótese de não ser declarada vencedora nenhuma pequena empresa, nos termos previstos nos subitens anteriores, será declarado vencedor da fase de lances o licitante mais bem classificado.

6.15.4 – Caso não sejam apresentados lances durante a fase competitiva, os procedimentos em favor das pequenas empresas serão realizados considerando as propostas comerciais inicialmente registradas no sistema.

6.16 – No caso de a pregoeira se desconectar do sistema no decorrer da etapa competitiva do certame, e esse permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1 – A pregoeira retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante sua desconexão.

6.16.2 – Quando a desconexão da pregoeira com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.16.3 – Suspensa a sessão por desconexão da pregoeira, o reinício somente ocorrerá após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes na própria plataforma eletrônica, inclusive via *chat*, informando a data e o horário para continuação da disputa.

6.17 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, os quais vinculam o proponente.

6.18 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela pregoeira e pelo sistema ou de mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira buscará negociação com o primeiro colocado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a CMC.

7.1.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada, inclusive em razão dessa permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) definido(s) pela CMC.

7.1.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo que, após concluída, terá seu resultado divulgado aos participantes do certame e anexado aos autos do processo licitatório.

7.2 – A pregoeira verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br>);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2.1 – Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário do licitante.

7.2.2 – Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante nesta licitação ou a sua contratação, esse será reputado desclassificado.

7.2.3 – O licitante será instado a manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação, na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior.

7.3 – Concluída a negociação, a pregoeira solicitará ao licitante arrematante o envio de sua proposta comercial ajustada ao preço vencedor/negociado, em formato padrão “.pdf”, e do documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa, previsto no subitem **3.2.4** em prazo a ser determinado e comunicado pela pregoeira via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e sujeição a aplicação de penalidade prevista no subitem **13.2** deste edital.

7.3.1 – **Juntamente à proposta e ao documento comprobatório da condição de pequena empresa, o licitante arrematante deverá encaminhar a ficha técnica do bem ofertado a fim de possibilitar melhor avaliação da proposta às especificações do objeto.**

7.3.2 – O envio do arquivo contendo a proposta comercial ajustada dar-se-á, exclusivamente, pelo sistema eletrônico utilizado para operar o certame, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo, hipótese em que a pregoeira poderá permitir o envio de documentos pelo e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br.

7.3.3 – O prazo para envio da proposta, de que trata o subitem **7.3**, se encerrará:

- I. automaticamente, pelo seu decurso natural; ou

- II. de ofício, por decisão da pregoeira e antes do encerramento automático, quando todas as propostas tiverem sido enviadas.

7.4 – A proposta comercial ajustada, devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, deverá conter os seguintes requisitos:

- I. Número do edital do pregão e do processo licitatório;
- II. Descrição do objeto licitado;
- III. Nome/Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CPF/CNPJ, número do telefone, e-mail;
- IV. Nome e qualificação do representante do licitante;
- V. Descrição detalhada do item, observadas as exigências do termo de referência;
- VI. Unidade de medida e quantitativo do(s) item(ns), conforme termo de referência;
- VII. Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (Exemplo: o valor R\$ 1,2382 será aceito como R\$ 1,23);
- VIII. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública deste pregão eletrônico;
- IX. Condições de fornecimento/execução, prazo de entrega, pagamento, obrigações e demais exigências, conforme especificado neste edital e seus anexos;
- X. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- XI. Atendimento integral das disposições constantes do edital e seus anexos.

7.4.1 – A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem a presença de emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.5 – A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado pela CMC.

Recomenda-se aos licitantes a utilização do modelo de proposta comercial anexo a este edital.

7.6 – Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão conferidos pela pregoeira, que será auxiliada por sua equipe de apoio.

7.6.1 – Erro no preenchimento da proposta não implica na desclassificação automática da proposta. Caso sejam identificados erros, o fornecedor será notificado pela pregoeira, via “chat”, a corrigir sua proposta no prazo estipulado, desde que não haja majoração do preço. Não havendo a retificação da proposta no prazo estipulado, essa será desclassificada.

7.6.2 – No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o preço total e nos casos de erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a CMC.

7.7 – A fim de orientar sua decisão, a pregoeira poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CMC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

7.8 – Será desclassificada a proposta preliminarmente vencedora que:

- I. contiver vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado;
- IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- VI. não tiver corrigida ou justificada eventuais falhas apontadas pela pregoeira;

7.8.1 – Em caso de proposta que apresente presunção relativa de inexequível, assim considerada aquela cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado

pela CMC, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s), sob pena de desclassificação.

7.8.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços fixado neste edital.

7.8.3 – A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8.4 – Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta comercial será considerada aceita e o licitante classificado para a fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante arrematante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2 – Para fins de habilitação nesta licitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato padrão “.pdf” em prazo a ser determinado e comunicado pela pregoeira via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem **13.2** deste edital:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

- I. Documento necessário e suficiente a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Nota:

Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um único documento, devidamente registrado na entidade competente, bastará a apresentação do documento consolidado.

Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas na entidade competente.

8.2.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Nota:

Serão válidas para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, além das certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

8.2.3 – Habilitação Técnica:

- I. Para fins de contratação, comprovação da condição de fabricante ou de concessionária autorizada pelo fabricante (para os Itens 01 e 02).

8.2.4 – Habilitação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (para os Itens 01 e 02).

Obs.: Em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial, na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, o licitante pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que a autorize participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

8.2.5 – Demais declarações:

- I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os licitantes poderão utilizar o modelo de declaração conjunta anexo a este edital.

8.2.6 – A pregoeira poderá, a seu critério, convocar o licitante arrematante, classificado em primeiro lugar para o envio simultâneo da proposta ajustada e dos documentos de habilitação.

8.2.7 – A prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, desde que realizada dentro do prazo inicial e devidamente justificada e aceita pela pregoeira; ou de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido inicialmente não foi suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.2.8 – O prazo para envio da documentação habilitatória, inclusive quando prorrogada, se encerrará:

- I. automaticamente, pelo seu decurso natural; ou
- II. manualmente, por decisão da pregoeira e antes do encerramento automático, quando todos os licitantes tiverem enviado suas documentações.

8.2.9 – As declarações exigidas deverão estar assinadas pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhadas do respectivo documento de procuração pública ou particular.

8.2.10 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180

(cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste pregão, exceto o(s) atestado(s) de capacidade técnica, se exigido(s).

8.3 – O licitante inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, do governo federal, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos neste edital por certificado de registro cadastral, nos termos do art. 70, II, da Lei n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes daquele sistema.

8.3.1 – No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos nos subitens do subitem **8.2**, ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.3.2 – Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, o licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

8.4 – Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.1 – Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.1.1 – Na ausência de apresentação ou de plena vigência de algum dos documentos eletrônicos exigidos para habilitação, a pregoeira e sua equipe de apoio poderão consultar os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.4.1.2 – A CMC não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.5 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- I. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 – Excepcionalmente, poderá ser solicitado, a qualquer momento, o envio do original ou cópia autenticada, inclusive com reconhecimento de firma, de documento não nato-digital, em prazo razoável a ser estabelecido pela pregoeira, caso haja dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

8.6.1 – Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o documento deverá ser encaminhado à CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

8.7 – Os licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP/equiparadas, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual, a critério da pregoeira, poderá ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1.1 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira dentro do decurso do prazo inicial.

8.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultada à CMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, observadas as exigências para tal, ou revogar a licitação.

8.8 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame para o(s) item(ns) ao qual sua proposta foi selecionada, conforme os critérios do instrumento convocatório.

8.9 – O descumprimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, quando insuscetível de saneamento, acarretará a inabilitação do licitante, ficando este sujeito à aplicação das sanções pertinentes, devendo a pregoeira convocar o próximo da lista de classificação para negociação e julgamento de sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital.

ALERTA aos licitantes sobre o descumprimento das exigências de habilitação:



O descumprimento das exigências de habilitação estabelecidas neste edital, sem que seja possível o saneamento, acarretará a inabilitação do licitante sujeitando-o às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste edital, considerando que, ao registrar sua proposta comercial, declarou cumprir integralmente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da referida lei.

9. DO RECURSO

9.1 – Encerrada a fase de habilitação, será aberto o prazo, improrrogável, de **10 (dez) minutos** para o licitante, que assim desejar, manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

9.1.1 – A falta de manifestação do licitante no prazo concedido importará a preclusão do direito de apresentar as razões recursais, permitindo o processo prosseguir à fase de homologação.

9.2 – As razões do recurso deverão ser dirigidas à pregoeira e enviadas em campo próprio no sistema eletrônico pelo licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata das fases concluídas.

9.3 – Os demais licitantes poderão, caso desejarem, apresentar contrarrazões, enviando-as em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao último dia do prazo concedido ao licitante recorrente, independentemente de intimação.

9.4 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 – Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, a pregoeira deverá se manifestar no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob a manutenção do ato.

9.5.1 – O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5.2 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.5.3 – Caso a decisão da pregoeira seja pela manutenção do ato recorrido, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação ao presidente da CMC para que esse profira a decisão final no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

9.6 – A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, caso ocorra, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 – Os atos de adjudicação e homologação desta licitação são de competência do Presidente da CMC.

10.1.1 – Os atos de adjudicação e homologação mencionados no subitem anterior poderão ser realizados por agente público formalmente delegado para tal.

10.2 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMC ou o delegatário adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

10.2.1 – A fim de subsidiar os atos de adjudicação e homologação, o Presidente da CMC ou o delegatário poderá solicitar às unidades de controle interno e de assessoramento jurídico que apreciem e se manifestem quanto à regularidade processual.

10.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4 – O resultado final da licitação será publicado no Portal de Compras Públicas, no PNCP, no sítio eletrônico oficial da CMC e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 – Homologada a licitação, a CMC convocará o licitante adjudicatário para assinatura do termo de contrato, observado o prazo de validade de sua proposta comercial.

11.2 – O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pelo licitante, dentro do decurso do prazo inicial, desde que aceito pela CMC.

11.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para a assinatura ou retirada do instrumento contratual, este poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou via postal para que seja assinada e devolvida em prazo hábil, a juízo da CMC ou quando solicitado pelo fornecedor.

11.2.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do licitante adjudicatário ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, juntamente da cópia do documento de identificação oficial.

11.2.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato, sem manifestação do adjudicatário ou diante da recusa injustificada de assinatura ou cuja justificativa não for aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma prevista na Portaria n.º 734/2023, para aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.3 – A assinatura do termo de contrato ou instrumento que o substitua estará condicionada à apresentação, por parte do licitante adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, de:

I. Comprovação da condição de fabricante ou de concessionária autorizada pelo fabricante (para os Itens 01 e 02).

11.3.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3.2 – O fornecedor que não cumprir as obrigações determinadas no subitem 11.3, no prazo estipulado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, salvo em caso de ocorrência da previsão constante no § 3º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4 – Por ocasião da contratação:

- I. O fornecedor, na hipótese de se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, deverá, no ato de assinatura do contrato ou retirada do instrumento que o substitua, apresentar à CMC declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à referida instrução normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, sendo recomendável a apresentação, também, do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- II. A CMC verificará a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores; e
- III. A CMC verificará a existência de declaração de inidoneidade, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

11.4.1 – Sendo constatada situação irregular, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o fornecedor regularize sua situação, sob pena de decair do direito de contratação e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.4.2 – Sendo constatada declaração de inidoneidade, a CMC tomará as ações cabíveis conforme determinado neste edital e na legislação pertinente.

11.5 – Na hipótese de o adjudicatário não assinar ou retirar o instrumento contratual, nos termos previstos neste edital, ou deixar de apresentar documento exigido para a sua assinatura, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor ou conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado final da licitação, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC.

11.6 – O termo de contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

11.6.1 – Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

11.7 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CMC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.8 – Para o Item 03, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa e/ou autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Execução:

12.1.1 – O fornecimento do(s) bem(s) se dará de forma integral, nos prazos e condições pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência a este edital. Caso o(s) bem(ns) entregue(s) não corresponda(m) às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2 – Subcontratação:

12.2.1 – Será admitida a subcontratação de pessoa jurídica para execução de atividades acessórias do objeto, nas seguintes condições:

12.2.1.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, qual seja: o fornecimento dos veículos.

12.2.1.2 – A possibilidade de subcontratação ficará limitada ao serviço de emplacamento, frete e às revisões programadas dos veículos.

12.2.1.3 – O contratado apresentará à Câmara Municipal de Curvelo documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1.4 – Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.3 – Pagamento:

12.3.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos bens, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do

pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.3.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

12.3.3 – Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

12.3.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

12.3.4 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

12.3.4.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento

pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

12.3.4.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

12.3.5 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

12.3.6 – A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

12.3.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12.4 – Adequação Orçamentária:

12.4.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), devidamente aprovada(s): 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.00.1.500.000.0000-35.

12.5 – Gestão e Fiscalização:

12.5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5.2 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, os quais deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas

ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

12.5.3 – A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.4 – Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5.5 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

12.6 – As obrigações das partes, as condições de garantia, bem como as demais normas relativas à contratação constam do termo de referência e da minuta do termo de contrato, no que couber, anexos a este edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, comete infração administrativa o licitante/adjudicatário/contratado que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846/2013](#);
- X. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XII. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao licitante/adjudicatário/contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada à proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria n.º 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
 - b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante, adjudicatário/contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 – A instauração e condução do processo de responsabilização, a interposição de recursos, os prazos envolvidos, as hipóteses de prescrição e demais condições e disposições gerais são as previstas na Portaria n.º 734/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Até as 23h59 do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o presente instrumento convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1 – A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser registrados em campo próprio do sistema eletrônico ou enviados para o e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br.



Nota:

Quando do envio da petição de impugnação e/ou de esclarecimento, seja via sistema ou através de e-mail, recomenda-se ao requerente que faça contato telefônico pelos números (38) 3721-2955 ou (38) 98422-6414 para confirmar o recebimento.

14.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

14.2.1 – Caso não seja possível apresentar a resposta no prazo indicado no subitem anterior, será designada nova data para a abertura da sessão.

14.2.2 – A fim de subsidiar sua resposta, a pregoeira poderá requerer informações ao setor requisitante do objeto.

14.2.3 – As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial da CMC.

14.3 – A apresentação de petição de impugnação e de esclarecimentos não suspenderá os prazos previstos nesta licitação.

14.3.1 – Excepcionalmente e de forma motivada, a pregoeira poderá conceder efeito suspensivo à petição.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto nos casos em que a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação da proposta comercial.

14.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderirão a este edital como se dele fizessem parte, vinculando os licitantes e a CMC.

14.6 – Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As exigências de habilitação, notadamente as qualificações técnica e econômico-financeira, estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial no termo de referência, foram definidas pelo setor requisitante – o qual detém o conhecimento técnico do objeto e dimensão de sua complexidade – e correspondem às condições indispensáveis

para a adequada execução do fornecimento/serviço, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência. O signatário deste edital atesta a consonância entre as exigências aqui contidas e aquelas definidas pela área técnica demandante, sem margem para alteração unilateral daquelas, cabendo-lhe, quando necessário, disciplinar a forma e o tempo do cumprimento das exigências.

15.2 – É facultado à pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, observado, contudo, o entendimento jurisprudencial sobre o tema, a exemplo do Acórdão n.º 468/2022-Plenário TCU.

15.3 – A CMC poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular, no todo ou em partes, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

15.3.1 – A anulação do da licitação induz à do instrumento contratual.

15.3.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

15.4 – A apresentação da proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023.

15.5 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados, que poderão acessá-lo na sede da CMC, mediante prévio agendamento.

15.8 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo aos interessados acompanhar, por meio dos sítios eletrônicos indicados no subitem **1.7** deste documento, todo o trâmite do processo licitatório.

15.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato Administrativo

Curvelo/MG, 18 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE G OLAVO
Chefe do Setor de Suprimentos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Diretoria-Geral.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de dois veículos automotores zero-quilômetro, sendo um modelo elétrico e um modelo híbrido plug-in, e de duas estações de recarga para veículos eletrificados, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Atualmente, a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Curvelo conta com três automóveis, utilizados para atender às demandas dos vereadores e servidores, garantindo deslocamentos tanto na área urbana quanto na zona rural do município, além de viagens para outras localidades de Minas Gerais e Brasília.

No contexto das atividades legislativas, há uma demanda crescente por transporte, especialmente para entrega de correspondências e documentos, além do deslocamento de parlamentares e servidores para compromissos institucionais e fiscalização de políticas públicas. Diante disso, justifica-se a necessidade de aquisição de dois novos veículos zero-quilômetro, modelo elétrico e modelo híbrido, visando suprir tais demandas e otimizar os serviços prestados pela Casa Legislativa.

A ampliação da frota trará benefícios como maior agilidade no atendimento às solicitações dos vereadores, eficiência no transporte para áreas de difícil acesso e redução de custos com manutenção da frota existente. Além disso, veículos mais novos oferecem maior segurança e conforto aos usuários, contribuindo para a produtividade dos serviços legislativos.

Outro fator relevante é a recente alteração promovida pela Resolução nº 297, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza servidores e assessores a conduzirem os veículos oficiais na ausência de motoristas. Antes, o uso dos carros era restrito à Mesa Diretora, mas agora está disponível para todos os parlamentares sem necessidade de autorização da Presidência. Dessa forma, a aquisição de novos veículos se torna essencial para atender a essa ampliação no uso, garantindo que a Câmara continue desempenhando suas funções com eficiência, transparência e acessibilidade.

Por outro lado, salienta-se que a escolha do modelo dos novos veículos leva em consideração a economia com combustível e a diminuição considerada de emissão de gases poluentes na atmosfera, comparado aos modelos tradicionais. Nesse âmbito da sustentabilidade, é importante mencionar que a Câmara Municipal de Curvelo, nas diretrizes da Mesa Diretora atual, almeja se consolidar como a Câmara mais sustentável do país, adotando como diretriz estratégica a adoção de políticas públicas e medidas administrativas voltadas para a preservação ambiental, eficiência energética e responsabilidade socioambiental.

O objetivo de tornar-se a Câmara mais sustentável do país traduz uma visão moderna e responsável, que vai além da simples aquisição de veículos menos poluentes. Trata-se de uma meta institucional

abrangente, que envolve a adoção de um conjunto de práticas voltadas para a redução do impacto ambiental e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e consciente.

Nota-se, portanto, que tal diretriz estratégica se coaduna com um dos princípios e objetivos do processo licitatório, conforme está elencado na Lei 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Grifos nossos*

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*(...) IV - incentivar a **inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**. grifos nossos*

Assim, a aquisição de novos veículos revela-se essencial não apenas para suprir a crescente demanda de uso, mas também para atender às diretrizes de sustentabilidade já evidenciadas, assegurando que a Câmara continue a desempenhar suas funções com eficiência, transparência e plena acessibilidade.

A definição da cor preta para os veículos institucionais objeto da contratação observa critérios administrativos objetivos relacionados ao início da padronização visual da frota oficial, economicidade indireta, durabilidade estética e alinhamento com práticas consolidadas da Administração Pública. A escolha da cor preta também se justifica pela maior eficiência na aplicação de elementos de identificação visual institucional, como adesivos patrimoniais e logomarcas oficiais, os quais são exigidos para caracterização de veículos públicos e atendimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa. Observa-se, na prática administrativa cotidiana, que veículos oficiais em cores claras ou intermediárias apresentam menor contraste visual com adesivos institucionais ao longo do tempo, seja em razão do desgaste natural dos materiais de adesivação, seja pela incidência solar contínua, dificultando a rápida identificação externa como bem público. Em contrapartida, a cor preta proporciona melhor contraste visual com elementos gráficos institucionais, preservando a legibilidade da identificação patrimonial por maior período. Ainda, registra-se que a especificação da cor não compromete a competitividade do certame, considerando tratar-se de opção amplamente disponibilizada pelas montadoras atuantes no mercado nacional para os segmentos de veículos objeto da contratação, inexistindo direcionamento a fabricante ou modelo específico. A definição prévia de cor institucional contribui para uniformização progressiva da frota ao longo do tempo, evitando aquisição de veículos com cores distintas em contratações futuras. Essa uniformização reduz custos com personalização visual posterior; facilita controle patrimonial; melhora identificação externa dos veículos oficiais e contribui para organização administrativa da frota.

Como exemplo comparativo observável na realidade municipal, verifica-se que parte da frota da Prefeitura (de cores variadas) apresenta redução perceptível da visibilidade dos adesivos institucionais após determinado tempo de uso, o que dificulta a pronta identificação dos veículos como pertencentes à Administração Pública. A adoção da cor preta contribui para mitigar esse efeito, favorecendo a manutenção da visibilidade da identificação oficial ao longo da vida útil do veículo.

Dessa forma, a especificação da cor preta também atende ao princípio da publicidade administrativa, ao facilitar a identificação dos veículos como bens públicos em circulação.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na [Lei nº 14.133, de 2021](#), na [Portaria n.º 732/2023](#) e na [Portaria n.º 734/2023](#).

4.2 O presente instrumento se vincula ao estudo técnico preliminar anexo.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a aquisição de veículos automotores, conforme especificado neste documento, está objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, bem regularmente adquirido pela Administração Pública mediante a classificação de bem comum.

5.3 Há que registrar, também, que o(s) produto(s) demandado(s) não se enquadram na condição de artigos/bens de luxo, uma vez que não atende(m) ao disposto no artigo 58, inciso I, da Portaria n.º 732/2023.

5.4 O objeto que se pretende contratar classifica-se como fornecimento não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DOS ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	150791	Veículo Elétrico - Tipo Hatchback, Sedan ou SUV Veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo hatchback, sedan ou SUV, com propulsão exclusivamente elétrica, com as seguintes características técnicas mínimas ou superiores: Veículo automotor com propulsão exclusivamente elétrica, equipado com conjunto motriz elétrico de fábrica e sistema de transmissão compatível com operação integralmente elétrica; Potência mínima de 80 CV ou superior; Ano: Mínimo 2025/2026; 4 (quatro) portas laterais;	Und.	01	R\$ 189.091,20	R\$ 189.091,20

	<p>5 (cinco) lugares; Autonomia mínima de 180 km (ciclo urbano); Cor: Preta (padronização); Ar Condicionado; Freio com sistema ABS/EBD/ESC/TCS; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão automática 1 (uma) velocidade avante e 1 (uma) ré; Roda aro 15 e pneus originais compatíveis de fábrica com sobressalente (estepe) ou kit de reparo (ou superior); Baterias de íon-lítio, de 30 kWh ou superior; Porta-malas; Torque mínimo: 150 Nm; Airbag: mínimo de 2 frontais; Luzes de circulação diurna; Retrovisores elétricos; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; O veículo deverá ser fornecido com carregador portátil compatível com tomada padrão brasileiro (220 V), potência mínima de 3,6 kW, acompanhado de cabos e dispositivos de proteção, permitindo recarga em rede elétrica convencional; Frenagem regenerativa; Alarme antifurto; Sistema multimídia com conectividade Bluetooth; Conexão Bluetooth; Porta USB: mínimo de 1 (uma); Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de 3 anos; Carregamento: AC e DC; Catálogo técnico, com todas as características do equipamento, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações, em língua portuguesa do Brasil (PT-BR); Manual de manutenção em língua portuguesa do Brasil (PT-BR).</p> <p>Obs.: O veículo deverá ser entregue emplacado.</p>				
--	--	--	--	--	--

02	484528	<p>Veículo Híbrido - Tipo SUV</p> <p>Veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo SUV, com motorização híbrida plug-in, com as seguintes características técnicas mínimas ou superiores:</p> <p>Eletricidade e gasolina;</p> <p>4 (quatro) portas laterais;</p> <p>Ano: Mínimo 2025/2026;</p> <p>Monobloco original de fábrica;</p> <p>Rodas aro 17 ou superior;</p> <p>Cor: preta (padronização);</p> <p>Motorização híbrida plug-in com potência combinada mínima exigida (sistema híbrido);</p> <p>Potência combinada: mínimo de 121 cv;</p> <p>Autonomia híbrida combinada mínima de 400 km (conforme norma da WLTP);</p> <p>Autonomia elétrica mínima de 50 Km (conforme norma da WLTP);</p> <p>Freio com sistema ABS/EBD/ESP/TCS</p> <p>Direção: hidráulica ou elétrica;</p> <p>Alimentação: injeção eletrônica;</p> <p>Torque mínimo: 250 Nm (ou superior);</p> <p>Bateria: 12 kWh ou superior;</p> <p>Partes/Equipamentos/Acessórios: com todas as partes, equipamentos e acessórios de série e demais itens exigidos pela legislação em vigor;</p> <p>Revestimento Interno: de série;</p> <p>Capacidade: mínimo para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;</p> <p>Transmissão-Câmbio: automática, ou continuamente variada (CVT), ou transaxle CVT;</p> <p>Airbag: mínimo 06 airbags;</p> <p>Bancos e revestimento interno original de fábrica;</p> <p>Sistema multimídia com conectividade Bluetooth;</p> <p>Sistema de pré-colisão com alerta sonoro e visual;</p> <p>Sistema de iluminação com acionamento automático dos faróis e luzes diurnas;</p> <p>Computador de bordo com visor multifunção;</p>	Und.	01	R\$ 236.061,50	R\$ 236.061,50
----	--------	---	------	----	----------------	----------------

		<p>Ar condicionado automático e digital; Vidros e travas elétricas; Veículo em conformidade com a legislação em vigor; Carregamento: AC; O veículo deverá ser fornecido com carregador portátil compatível com tomada padrão brasileiro (220 V), potência mínima de 3,6 kW, acompanhado de cabos e dispositivos de proteção, permitindo recarga em rede elétrica convencional; Porta-malas: mínimo de 400 litros; Assistentes eletrônicos de condução; Garantia mínima de 3 anos; Catálogo técnico, com todas as características do veículo, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações, em Língua Portuguesa do Brasil (PT-BR); Manual de manutenção em Língua Portuguesa do Brasil (PT-BR).</p> <p>Obs.: O veículo deverá ser entregue emplacado.</p>				
03	620781	<p>Estação de Recarga para Veículo Elétrico Potência nominal mínima de 7,4 kW, admitindo-se equipamentos de maior potência compatíveis com a instalação elétrica; Alimentação em rede elétrica monofásica (220 V) ou trifásica (380 V), compatível com a potência do equipamento; Corrente nominal mínima de 32A; Conector padrão Tipo 2, conforme norma IEC 62196; Modo de carregamento 3, conforme norma IEC 61851; Cabo de carregamento integrado ou removível (devendo, nesse caso, ser fornecido juntamente com o equipamento), com comprimento mínimo de 4 metros; Compatibilidade com veículos elétricos e híbridos plug-in comercializados no Brasil;</p>	Unid.	02	R\$ 4.293,93	R\$ 8.587,86

	<p>Proteções elétricas adequadas, contemplando, no mínimo, proteção contra sobrecorrente, sobretensão e falha de aterramento;</p> <p>Grau de proteção mínimo IP55 ou superior;</p> <p>Sistema de indicação visual de operação, por meio de LEDs, display ou tecnologia equivalente;</p> <p>Equipamento próprio para fixação em parede (wallbox);</p> <p>Fornecido em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo identificação do fabricante e do modelo.</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>				
--	---	--	--	--	--

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

6.1 O(s) quantitativo(s) demandado considera as atuais demandas dos vereadores referentes a deslocamento em viagens e visitas às localidades de zona rural.

7. VALOR

7.1 O valor estimado da aquisição é de R\$ 433.740,56 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se o(s) parâmetro(s) previsto(s) no(s) inciso(s) II, III e IV do art. 64 da Portaria n.º 732/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 Conforme já narrado em tópico próprio, atualmente a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Curvelo conta com três automóveis, utilizados para atender às demandas dos vereadores e servidores, garantindo deslocamentos tanto na área urbana quanto na zona rural do município, além de viagens para outras localidades de Minas Gerais e Brasília.

No contexto das atividades legislativas, há uma demanda crescente por transporte, especialmente para entrega de correspondências e documentos, além do deslocamento de parlamentares e servidores para compromissos institucionais e fiscalização de políticas públicas. Não somente, é importante mencionar que a Câmara Municipal de Curvelo almeja se consolidar como a Câmara mais sustentável do país, adotando como diretriz estratégica a adoção de políticas públicas e medidas administrativas voltadas para a preservação ambiental, eficiência energética e responsabilidade socioambiental.

O objetivo de tornar-se a Câmara mais sustentável do país traduz uma visão moderna e responsável, que vai além da simples aquisição de veículos menos poluentes. Trata-se de uma meta institucional

abrangente, que envolve a adoção de um conjunto de práticas voltadas para a redução do impacto ambiental e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e consciente.

Nota-se, portanto, que tal diretriz estratégica se coaduna com um dos princípios e objetivos do processo licitatório, conforme está elencado nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Por tais motivos, a solução demandada para o objeto retratado consiste na aquisição de dois veículos automotores, sendo um de propulsão exclusivamente elétrica e outro de propulsão híbrida, zero quilômetro, com primeiro emplacamento a ser realizado em nome da Câmara Municipal de Curvelo, conforme as especificações descritas neste termo de referência, bem como o emplacamento e a realização, sem ônus adicional para a CMC, de todas as revisões/manutenções programadas previstas no manual do fabricante, necessárias à manutenção da garantia ofertada pelo fabricante do veículo, bem como a aquisição de duas estações de recarga para referidos automóveis, fazendo parte do escopo, ainda, o frete de todos os itens até a sede da CMC.

O fornecedor deverá cumprir com todas as regulamentações e normas aplicáveis à venda de veículos elétricos em sua região, garantindo que todas as exigências legais sejam atendidas.

Salienta-se também que o quantitativo demandado considera as atuais demandas dos vereadores referentes a deslocamento em viagens e visitas às localidades de zona rural.

Dessa forma, a aquisição de novos veículos se torna essencial para atender a essa ampliação no uso, garantindo que a Câmara continue desempenhando suas funções com eficiência, transparência e acessibilidade.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

9.1 Não será exigida marca ou modelo específico.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2 Não será vedada marca ou modelo específico. Entretanto o bem ofertado deverá atender integralmente as especificações descritas neste termo de referência.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras

9.4 Não será exigida a apresentação de amostras. Todavia o edital da licitação deverá prever a exigência de apresentação de ficha técnica do bem ofertado a fim de melhor avaliação da proposta às especificações do objeto.

Da Exigência de Prova de Conceito

9.5 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

9.6 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Garantia da Contratação:

9.7 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Vistoria/Visita Técnica

9.8 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

9.9 Será admitida a subcontratação de pessoa jurídica para execução de atividades acessórias do objeto, nas seguintes condições:

9.9.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, qual seja: o fornecimento dos veículos.

9.9.2 A possibilidade de subcontratação ficará limitada ao serviço de emplacamento, frete e às revisões programadas dos veículos.

9.9.3 O contratado apresentará à Câmara Municipal de Curvelo documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da participação de consórcios:

9.10 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

9.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- II. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

- III. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12;
- IV. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- V. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Após a assinatura do contrato, a CMC emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e a encaminhará ao fornecedor autorizando a entrega dos bens.

10.2 Os bens deverão ser entregues na sede da CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, no horário compreendido entre as 12 horas e as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, acompanhados de toda a literatura técnica, catálogo de peças, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, documentação e termos de garantia, bem como da respectiva nota fiscal.

10.2.1 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente à CMC sobre a previsão da data e horário de entrega do veículo, a fim de que o setor responsável viabilize as condições de recebimento.

10.2.2 A entrega dos bens é atribuição do fornecedor, devendo esse se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, seguro (se for o caso), tributos e encargos decorrentes da entrega.

10.2.3 O prazo de entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da NAF por parte do fornecedor.

10.2.3.1 O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e comprovada o fato superveniente que impossibilitou o cumprimento do prazo original.

10.3 Só serão aceitos veículos para o primeiro emplacamento no nome da Câmara Municipal de Curvelo nos termos do subitem 2.12 da Deliberação n.º 64/2008 do Contran (veículos considerados 0 km pelo Detran).

10.3.1 Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados no Município de Curvelo, com os custos de emplacamento pagos e com o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRV/CRLV), sem qualquer ônus adicional para a CMC.

Observação: A Câmara Municipal de Curvelo é isenta da taxa de licenciamento e IPVA.

10.4 O recebimento dos bens dar-se-á da seguinte forma:

10.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega e de forma sumária, por servidor designado como fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem ofertado com as especificações

constantes no termo de referência e/ou contrato. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

10.4.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, por servidor designado como gestor do contrato ou por comissão nomeada pelo Presidente da CMC, após os bens terem sido examinados e considerados em perfeitas condições de uso. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.2.1 O prazo para a realização do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor do contrato ou da comissão designada, se for o caso, quando não for possível concluir, no prazo inicialmente estabelecido, todas as diligências, verificações, testes, inspeções ou conferências necessárias à aferição da conformidade dos bens com as especificações previstas no termo de referência e/ou no contrato.

10.4.2.2 O recebimento definitivo não exime o(s) fornecedor(es) de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo de referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

10.5 A CMC não aceitará o bem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, rejeitando-o no todo ou em parte, podendo rescindir o contrato caso o fornecedor não promova a substituição do bem entregue em desconformidade com o previsto.

10.5 O(s) fornecedor(es) comprometer-se-á(ão) a substituir ou repor o bem, quando:

- a) esse apresentar avarias, arranhões ou quaisquer danos ou defeitos que o descaracterize como novo;
- b) esse não atender às especificações do termo de referência/contrato.

10.6 O fornecedor deverá disponibilizar à CMC informações sobre a manutenção regular do veículo elétrico, incluindo intervalos recomendados para verificação e substituição de componentes.

10.7 O fornecedor deverá orientar a CMC sobre a infraestrutura de carregamento, fornecendo informações sobre as estações de carregamento públicas disponíveis e, se aplicável, sobre a instalação de carregadores próprios.

10.8 O fornecedor deverá também instruir um grupo pequeno de servidores que serão indicados pela CMC sobre o funcionamento e a operação adequada do(s) veículo(s) na data da entrega. Isso é essencial para garantir a segurança dos condutores, otimizar o desempenho do(s) veículos(s) e maximizar sua vida útil.

10.9 O fornecedor deverá prestar garantia e assistência técnica, suporte pós-venda, sem qualquer ônus adicional para a CMC, abrangendo todas as revisões e manutenções programadas previstas no manual do fabricante do veículo ofertado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e insumos constantes do plano de manutenção preventiva, que sejam necessárias à preservação da garantia do fabricante, pelo prazo mínimo exigido pela neste termo de referência.

10.9.1 A obrigação subsistirá pelo prazo de garantia contratual do fabricante, observado o prazo mínimo exigido, contado do recebimento definitivo do veículo, independentemente da vigência formal do contrato.

10.9.2 Caso o fornecedor não possua assistência autorizada no Município de Curvelo/MG, deverá indicar uma mais próxima da sede municipal para realização dos serviços.

10.9.3 Conforme o cronograma de revisões ou na hipótese de acionamento da garantia, a CMC notificará o fornecedor, que deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, o local, a data e o horário em que os serviços serão realizados.

10.9.3.1 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela CMC.

10.9.4 Uma vez deixado o veículo na assistência autorizada, o prazo para execução e conclusão dos serviços será de até 3 (três) dias úteis. Finalizados os serviços, o veículo deverá ser disponibilizado imediatamente para retirada sem ônus adicional à CMC.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos bens, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

11.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.4 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.4.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.4.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.4.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

11.5 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.5.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

11.5.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

11.6 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

11.7 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

11.8 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados nas seguintes dotações orçamentárias, devidamente aprovadas: 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.00.1.500.000.0000-35.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato, cujo prazo de vigência será de 5 (cinco) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 Para o Item 03, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa e/ou autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Os bens referentes aos Itens 01 e 02 deverão contar com garantia mínima de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2 O equipamento referente ao Item 03 ficará sujeito à garantia legal aplicável, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual ou do fabricante, caso esta seja superior.

14.3 A CMC não aceitará bem em desacordo com as especificações do termo de referência e com as normas legais/técnicas aplicáveis, cabendo ao fornecedor promover, às suas expensas, o reparo ou a substituição do bem no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação da inconformidade pela CMC.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, e modo de disputa aberto.

15.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

15.1.3 A adjudicação do objeto será por item

15.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

15.1.6 O edital da licitação deverá prever o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

15.1.8 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.2 Exigências de Habilitação

15.2.1 Habilitação Jurídica

- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

15.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3 Habilitação Técnica

- I. Para fins de contratação, comprovação da condição de fabricante ou de concessionária autorizada pelo fabricante (para os Itens 01 e 02).

15.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (para os Itens 01 e 02).

15.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

16.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

16.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações do fornecedor:

17.1.1 Executar o objeto na forma integral e dentro do prazo de entrega;

17.1.2 Disponibilizar o veículo com todos os equipamentos exigidos pela legislação do Contran;

17.1.3 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

17.1.4 É vedado ao fornecedor opor qualquer restrição à execução da garantia e da assistência técnica referente às revisões programadas constantes no manual do fabricante, sendo que a participação do fornecedor na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas;

17.1.5 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

17.1.6 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento do registro de preços ou de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

17.1.7 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

17.1.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

17.1.9 Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

17.1.10 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

17.1.11 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços/contrato;

17.1.12 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

17.1.13 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

17.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

17.1.15 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

17.1.16 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

17.1.17 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do [Decreto nº 48.938/2024](#).

17.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

17.2.1 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

17.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

17.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

17.2.4 Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

17.2.6 Cancelar a ata de registro de preços ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

17.2.7 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

17.2.8 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

17.2.9 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 31 de março de 2026.

(Atualizado em 20 de maio de 2026)

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

OBJETO: Aquisição de dois veículos automotores zero-quilômetro, sendo um modelo elétrico e um modelo híbrido plug-in, e de duas estações de recarga para veículos eletrificados, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Curvelo.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo Elétrico - Tipo Hatchback, Sedan ou SUV Veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo hatchback, sedan ou SUV, com propulsão exclusivamente elétrica, com as seguintes características técnicas mínimas ou superiores: Veículo automotor com propulsão exclusivamente elétrica, equipado com conjunto motriz elétrico de fábrica e sistema de transmissão compatível com operação integralmente elétrica; Potência mínima de 80 CV ou superior; Ano: Mínimo 2025/2026; 4 (quatro) portas laterais; 5 (cinco) lugares; Autonomia mínima de 180 km (ciclo urbano); Cor: Preta (padronização); Ar Condicionado;	Unid.	01			

<p>Freio com sistema ABS/EBD/ESC/TCS; Direção hidráulica ou elétrica; Transmissão automática 1 (uma) velocidade avante e 1 (uma) ré; Roda aro 15 e pneus originais compatíveis de fábrica com sobressalente (estepe) ou kit de reparo (ou superior); Baterias de íon-lítio, de 30 kWh ou superior; Porta-malas; Torque mínimo: 150 Nm; Airbag: mínimo de 2 frontais; Luzes de circulação diurna; Retrovisores elétricos; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; O veículo deverá ser fornecido com carregador portátil compatível com tomada padrão brasileiro (220 V), potência mínima de 3,6 kW, acompanhado de cabos e dispositivos de proteção, permitindo recarga em rede elétrica convencional; Frenagem regenerativa; Alarme antifurto; Sistema multimídia com conectividade Bluetooth; Conexão Bluetooth; Porta USB: mínimo de 1 (uma); Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Garantia mínima de 3 anos; Carregamento: AC e DC; Catálogo técnico, com todas as características do equipamento, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações, em língua portuguesa do Brasil (PT-BR); Manual de manutenção em língua portuguesa do Brasil (PT-BR).</p> <p>Obs.: O veículo deverá ser entregue emplacado.</p>					
--	--	--	--	--	--

02	<p>Veículo Híbrido - Tipo SUV</p> <p>Veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo SUV, com motorização híbrida plug-in, com as seguintes características técnicas mínimas ou superiores:</p> <p>Eletricidade e gasolina; 4 (quatro) portas laterais; Ano: Mínimo 2025/2026; Monobloco original de fábrica; Rodas aro 17 ou superior; Cor: preta (padronização); Motorização híbrida plug-in com potência combinada mínima exigida (sistema híbrido); Potência combinada: mínimo de 121 cv; Autonomia híbrida combinada mínima de 400 km (conforme norma da WLTP); Autonomia elétrica mínima de 50 Km (conforme norma da WLTP); Freio com sistema ABS/EBD/ESP/TCS Direção: hidráulica ou elétrica; Alimentação: injeção eletrônica; Torque mínimo: 250 Nm (ou superior); Bateria: 12 kWh ou superior; Partes/Equipamentos/Acessórios: com todas as partes, equipamentos e acessórios de série e demais itens exigidos pela legislação em vigor; Revestimento Interno: de série; Capacidade: mínimo para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Transmissão-Câmbio: automática, ou continuamente variada (CVT), ou transaxle CVT; Airbag: mínimo 06 airbags; Bancos e revestimento interno original de fábrica; Sistema multimídia com conectividade Bluetooth; Sistema de pré-colisão com alerta sonoro e visual;</p>	Unid.	01		
----	---	-------	----	--	--

	<p>Sistema de iluminação com acionamento automático dos faróis e luzes diurnas; Computador de bordo com visor multifunção; Ar condicionado automático e digital; Vidros e travas elétricas; Veículo em conformidade com a legislação em vigor; Carregamento: AC; O veículo deverá ser fornecido com carregador portátil compatível com tomada padrão brasileiro (220 V), potência mínima de 3,6 kW, acompanhado de cabos e dispositivos de proteção, permitindo recarga em rede elétrica convencional; Porta-malas: mínimo de 400 litros; Assistentes eletrônicos de condução; Garantia mínima de 3 anos; Catálogo técnico, com todas as características do veículo, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações, em Língua Portuguesa do Brasil (PT-BR); Manual de manutenção em Língua Portuguesa do Brasil (PT-BR).</p> <p>Obs.: O veículo deverá ser entregue emplacado.</p>				
03	<p>Estação de Recarga para Veículo Elétrico</p> <p>Potência nominal mínima de 7,4 kW, admitindo-se equipamentos de maior potência compatíveis com a instalação elétrica; Alimentação em rede elétrica monofásica (220 V) ou trifásica (380 V), compatível com a potência do equipamento; Corrente nominal mínima de 32A; Conector padrão Tipo 2, conforme norma IEC 62196;</p>	Unid.	02		

<p>Modo de carregamento 3, conforme norma IEC 61851;</p> <p>Cabo de carregamento integrado ou removível (devendo, nesse caso, ser fornecido juntamente com o equipamento), com comprimento mínimo de 4 metros;</p> <p>Compatibilidade com veículos elétricos e híbridos plug-in comercializados no Brasil;</p> <p>Proteções elétricas adequadas, contemplando, no mínimo, proteção contra sobrecorrente, sobretensão e falha de aterramento;</p> <p>Grau de proteção mínimo IP55 ou superior;</p> <p>Sistema de indicação visual de operação, por meio de LEDs, display ou tecnologia equivalente;</p> <p>Equipamento próprio para fixação em parede (wallbox);</p> <p>Fornecido em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo identificação do fabricante e do modelo.</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>					
--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ ____ (_____)

Validade desta proposta: ____ [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e prazo de fornecimento/execução: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Condições de garantia, obrigações e demais exigências: Conforme Edital.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARO, ainda, estar de acordo com todos os termos do edital, do termo de referência, projeto executivo e demais anexos.

(Local) _____, __ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

O(A) *(nome/razão social)* _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na *(endereço completo)* _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, *(sócio proprietário/procurador)* _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo licitatório acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa - ME ou **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sociedade cooperativa equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

e que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

Declara que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

() Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja sujeita a tal obrigação.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME
ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURVELO E A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por _____, [conforme delegação de competência contida no art. 2º, II, da Portaria n.º 900/2026, alterada pela Portaria n.º 989/2026] doravante denominada **CONTRATANTE, CMC ou Administração**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1** – O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º __/2026 – Pregão Eletrônico n.º __/2026, tendo este, fulcro na [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 1.2** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se também as normas da [Portaria n.º 732/2023](#).
- 1.3** – O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao edital da licitação, ao termo de referência, ao estudo técnico preliminar bem como à proposta comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é **“Aquisição de dois veículos automotores zero-quilômetro, sendo um modelo elétrico e um modelo híbrido plug-in, e de duas estações de recarga para veículos eletrificados, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Curvelo”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)

3.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ __ (____), conforme discriminado abaixo:

(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** – Após a assinatura do contrato, a CMC emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e a encaminhará ao CONTRATADO autorizando a entrega dos veículos.
- 4.2** – Os bens deverão ser entregues na sede da CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, no horário compreendido entre as 12 horas e as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, acompanhados de toda a literatura técnica, catálogo de peças, manual de

operação e manutenção em língua portuguesa, documentação e termos de garantia, bem como da respectiva nota fiscal.

4.2.1 – O CONTRATADO deverá comunicar antecipadamente à CMC sobre a previsão da data e horário de entrega do veículo, a fim de que o setor responsável viabilize as condições de recebimento.

4.2.2 – A entrega dos bens é atribuição do CONTRATADO, devendo esse se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, seguro (se for o caso), tributos e encargos decorrentes da entrega.

4.2.3 – O prazo de entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da NAF por parte do CONTRATADO.

4.2.3.1 – O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação formal do CONTRATADO, devidamente justificada e comprovada o fato superveniente que impossibilitou o cumprimento do prazo original.

4.3 – Só serão aceitos veículos para o primeiro emplacamento no nome da Câmara Municipal de Curvelo nos termos do subitem 2.12 da Deliberação n.º 64/2008 do Contran (veículos considerados 0 km pelo Detran).

4.3.1 – Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados no Município de Curvelo, com os custos de emplacamento pagos e com o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRV/CRLV), sem qualquer ônus adicional para a CMC.

Observação: A Câmara Municipal de Curvelo é isenta da taxa de licenciamento e IPVA.

4.4 – O recebimento dos bens dar-se-á da seguinte forma:

4.4.1 – Provisoriamente, no ato da entrega e de forma sumária, por servidor designado como fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem ofertado com as especificações constantes no termo de referência e/ou contrato. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

4.4.2 – Definitivamente, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, por servidor designado como gestor do contrato ou por comissão nomeada pelo Presidente da CMC, após os bens terem sido examinados e considerados em perfeitas condições de uso. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.2.1 – O prazo para a realização do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor do contrato ou da comissão designada, se for o caso, quando não for possível concluir, no prazo inicialmente estabelecido, todas as diligências, verificações, testes, inspeções ou conferências necessárias à aferição da conformidade dos bens com as especificações previstas no termo de referência e/ou no contrato.

4.4.2.2 – O recebimento definitivo não exige o CONTRATADO de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste contrato e as normas de proteção ao direito do consumidor.

4.5 – A CMC não aceitará o bem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, rejeitando-o no todo ou em parte, podendo rescindir o contrato caso o CONTRATADO não promova a substituição do bem entregue em desconformidade com o previsto.

4.6 – O CONTRATADO comprometer-se-á(ão) a substituir ou repor o bem, quando:

- a) esse apresentar avarias, arranhões ou quaisquer danos ou defeitos que o descaracterize como novo;
- b) esse não atender às especificações do termo de referência/contrato.

4.7 – O CONTRATADO deverá disponibilizar à CMC informações sobre a manutenção regular do veículo elétrico, incluindo intervalos recomendados para verificação e substituição de componentes.

4.8 – O CONTRATADO deverá orientar a CMC sobre a infraestrutura de carregamento, fornecendo informações sobre as estações de carregamento públicas disponíveis e, se aplicável, sobre a instalação de carregadores próprios.

4.9 – O CONTRATADO deverá também instruir um grupo pequeno de servidores que serão indicados pela CMC sobre o funcionamento e a operação adequada do(s) veículo(s) na data da entrega. Isso é essencial para garantir a segurança dos condutores, otimizar o desempenho do(s) veículos(s) e maximizar sua vida útil.

4.10 – O CONTRATADO deverá prestar garantia e assistência técnica, suporte pós-venda, sem qualquer ônus adicional para a CMC, abrangendo todas as revisões e manutenções programadas previstas no manual do fabricante do veículo ofertado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e insumos constantes do plano de manutenção preventiva, que sejam necessárias à preservação da garantia do fabricante, pelo prazo mínimo exigido pelo termo de referência.

4.10.1 – A obrigação subsistirá pelo prazo de garantia contratual do fabricante, observado o prazo mínimo exigido, contado do recebimento definitivo do veículo, independentemente da vigência formal do contrato.

4.10.2 – Caso o CONTRATADO não possua assistência autorizada no Município de Curvelo/MG, deverá indicar uma mais próxima da sede municipal para realização dos serviços.

4.10.3 – Conforme o cronograma de revisões ou na hipótese de acionamento da garantia, a CMC notificará o CONTRATADO, que deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, o local, a data e o horário em que os serviços serão realizados.

4.10.3.1 – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela CMC.

4.10.4 – Uma vez deixado o veículo na assistência autorizada, o prazo para execução e conclusão dos serviços será de até 3 (três) dias úteis. Finalizados os serviços, o veículo deverá ser disponibilizado imediatamente para retirada sem ônus adicional à CMC.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Será admitida a subcontratação de pessoa jurídica para execução de atividades acessórias do objeto, nas seguintes condições:

5.1.2 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, qual seja: o fornecimento dos veículos.

5.1.3 – A possibilidade de subcontratação ficará limitada ao serviço de emplacamento, frete e às revisões programadas dos veículos.

5.1.4 – O CONTRATADO apresentará à CMC documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5 – Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos bens, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o CONTRATADO será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o CONTRATADO no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CMC, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CMC, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 – Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

6.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o CONTRATADO deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

6.4 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO.

6.4.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

6.4.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o CONTRATADO deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

6.5 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.6 – A CMC reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela CMC ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: .

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1 – Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

9.2 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidor(es) da CONTRATANTE, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

9.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 – Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 – O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, __/__/__.

10.2 – Após o interregno de um ano da data-base indicada no subitem anterior, na hipótese de a vigência contratual superar tal prazo, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1 – A não manifestação do CONTRATADO a respeito da concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.5.1 – Na hipótese da alteração prevista no inciso II, 'd', art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação do CONTRATADO.

10.6 – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8 – Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 –

Os bens referentes aos Itens 01 e 02 deverão contar com garantia mínima de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O equipamento referente ao Item 03 ficará sujeito à garantia legal aplicável, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual ou do fabricante, caso esta seja superior.

11.3 – A CMC não aceitará bem em desacordo com as especificações do termo de referência e com as normas legais/técnicas aplicáveis, cabendo ao fornecedor promover, às suas expensas, o reparo ou a substituição do bem no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação da inconformidade pela CMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Obrigações do CONTRATADO:

12.1.1 – Executar o objeto na forma integral e dentro do prazo de entrega;

12.1.2 – Disponibilizar o veículo com todos os equipamentos exigidos pela legislação do Contran;

12.1.3 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

12.1.4 – É vedado ao CONTRATADO opor qualquer restrição à execução da garantia e da assistência técnica referente às revisões programadas constantes no manual do fabricante, sendo que a participação do CONTRATADO na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas;

12.1.5 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE ocorrência que interrompa tais condições;

12.1.6 – O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de cancelamento do registro de preços ou de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

12.1.7 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

12.1.8 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

12.1.9 – Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

12.1.10 – Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

12.1.11 – Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços/contrato;

12.1.1 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

12.1.12 – Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do CONTRATADO, com repercussões no ajuste;

12.1.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.1.14 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

12.1.15 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.1.16 – Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do [Decreto nº 48.938/2024](#).

12.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

12.2.2 – Fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO;

12.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do CONTRATADO e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades;

12.2.4 – Notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

12.2.6 – Cancelar a ata de registro de preços ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

12.2.7 – Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

12.2.8 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

12.2.9 – Fornecer ao CONTRATADO, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12.3 – Obrigações pertinentes à LGPD:

12.3.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.3.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.3.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.3.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

12.3.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.3.6 – É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.3.7 – O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8 – A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.3.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.3.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.3.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

12.3.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.3.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela [Portaria n.º 734/2023](#), o CONTRATADO comete infração administrativa quando:

- I. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- III. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IV. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846/2013](#);
- VIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- IX. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- X. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao CONTRATADO pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, exceto quando se tratar de contrato por escopo, hipótese em que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período nele firmado.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por consenso entre as partes ou unilateralmente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

14.3 – O contrato poderá também ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

15.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

15.2 – Toda e qualquer tolerância por parte da CMC, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 732/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 – A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pelo CONTRATADO e pela CMC.

16.4 – Os casos omissos serão decididos pela CMC, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, na Portaria n.º 732/2023 e, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.6 – E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

CONTRATADO:

Processo Licitatório n.º 08/2026
Pregão Eletrônico n.º 02/2026
Aquisição de veículos e estação de recarga
(Republicação pós-suspensão)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX

ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NÃO	SIM	Comprovação da condição de fabricante ou de concessionária autorizada pelo fabricante (para os Itens 01 e 02).
NÃO	SIM	Declaração (2 vias) de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme o caso, na hipótese de se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da mencionada IN.
NÃO	SIM	Fornecedor com situação fiscal, social e trabalhista regular.
NÃO	SIM	Inexistência de declaração de inidoneidade (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS).